



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 142/2017 – SPDOC SG/274865/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** E.E. Mario Franciscon – DER de São Bernardo do Campo / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Notícia veiculada na mídia: “Escola estadual pede doação em troca de ponto em nota”

**Relatório CGA-SE nº 482/2017**

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão de notícia veiculada em 13/04/2017, no *site* Agora, e reproduzida no *site* Folha de S. Paulo (com informações adicionais), a respeito de possível irregularidade ocorrida na Escola Estadual Mario Franciscon, às fls. 03 e 04/05.

Inicialmente, foi proposto no **Relatório CGA/SE nº 162/2017(fl.06/07)**, a expedição do Ofício CGA/SE nº 106/2017(fl. 08), a Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo, solicitando esclarecimentos pontuais a respeito das informações destacadas no relatório.

Manifestou-se a Dirigente Regional de Ensino, por meio do Ofício nº 0097/2017/AT/DERSBC, às fls. 10/12, encaminhando os documentos juntados às fls. 13/26, que deram origem ao **Relatório CGA/SE nº 300/2017(fl.28/31)**, que concluiu pela remessa do Ofício CGA/SE nº 221/2017(fl.32), a Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo, pedindo informações sobre o encerramento do Processo nº 0691/0027/2017. com Despacho da Chefia de Gabinete, bem como esclarecer se a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE realizou vistoria na Unidade Escolar, agendada para o dia 04/05/2017, e se os serviços de recuperação da estrutura da caixa d'água foram solucionados.







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A Dirigente Regional de Ensino da Região de São Bernardo do Campo, por meio do Ofício nº 179/2017/AT/DERSBC (fls.34), satisfaz ao demandado pela CGA, expondo que:

*“Em atendimento a Vossa Senhoria referente ao solicitado por meio do ofício acima citado, quanto a denúncia de irregularidades na EE Mário Franciscon, esta Diretoria de Ensino tem a informar que o processo de Apuração Preliminar nº 0691/0027/2017 foi encaminhado à Assistência Técnica da Chefia de Gabinete com proposta de arquivamento, retornando posteriormente a esta Diretoria com parecer da Senhora Chefe de Gabinete.*

*Referente a recuperação da caixa d'água da EE Mário Franciscon, informamos que após vistoria, foi autorizada reforma sob o contrato nº 70/00294/17/01-001 pela empresa [REDACTED] CONSTRUÇÕES LTDA.*

*Anexamos ao presente cópias do relatório da comissão de Supervisores de Ensino referente ao processo nº 0691/0027/2017, parecer da Chefia de Gabinete e relatório da FDE com informações a respeito da reforma na Unidade Escolar. ”*

Às fls. 35/47 foi juntada cópia do Relatório Final da Comissão de Supervisores de Ensino, com o seguinte Parecer Conclusivo, abaixo sintetizado:

a) Em relação a questão 1 – (Solicitação aos alunos, de contribuição em forma de prendas e alimentos para realização dos citados eventos e cobrança aos alunos para participar do futebol de sabão), de fato foi solicitado aos alunos e professores, contribuição em forma de prendas e alimentos para realização das atividades; houve atividades cobradas dos alunos nos sábados, de reposição dos dias letivos das paralisações, com o objetivo de arrecadar fundos para conserto das bombas hidráulicas; também foi cobrado dos alunos o valor de R\$ 4,00 pela participação no futebol de sabão, porém tal atitude deu-se em função de leitura equivocada do Estatuto Padrão da APM. A Direção foi orientada de que não pode haver cobrança de espécie alguma aos alunos, que venha a onerar de qualquer maneira as famílias.







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

b) Em relação a questão 2 - (Relacionar a participação dos alunos na arrecadação de prendas com a oferta de 1 ponto na nota), não foi possível constatar tal proposta por parte da Direção ou de docentes, de que alunos que trouxessem prendas receberiam 1 ponto na nota. No entanto, ficou evidente que alunos que trouxessem prendas e participassem dos sábados de reposição, **receberiam de alguns professores, ponto de 'participação'**, como uma espécie de ponto 'positivo' mas não numérico, que serviu para estimular a contribuição e presença/participação dos alunos, sem a alteração da nota escolar para qualquer aluno, independentemente de ter ou não colaborado.

c) Em relação a questão 3 - (Total desarticulação entre as atividades desenvolvidas com os alunos e o currículo oficial implementado pela SEE de SP. uma vez que toda e qualquer atividade realizada nas Unidades Escolares inclusive aos sábados, devem constar do Plano de Gestão e na Proposta Pedagógica, bem como ter cunho pedagógico, ou seja, contribuir para implementação curricular), em linhas gerais, constatou-se que houve articulação das atividades desenvolvidas com a proposta curricular do Estado de São Paulo.

d) Em relação a questão 4 - (Decisão de buscar alternativa que onera as famílias e alunos com arrecadação de prendas para conserto das bombas hidráulicas, em detrimento de solicitação formal à Diretoria de Ensino para conserto das mesmas), no entendimento da comissão, a Direção avaliou equivocadamente, em função da urgência de solução que o caso requeria, pois a falta d'água inviabilizaria o funcionamento da escola, e apesar de ter sido **em detrimento da correta solicitação formal**, do conserto das bombas perante a DER de São Bernardo do Campo, ao objetivo era resolver rapidamente a questão, destacando que a verba arrecadada foi de fato usada no reparo das bombas; ainda, foi realizada a troca das mesmas por meio de crédito direto via Diretoria de Ensino, visto que as bombas instaladas não eram de potência suficiente para a demanda hidráulica. A Direção já havia tomado medidas, no sentido de informar a Diretoria de Ensino, pedindo reparos em caráter de urgência, demonstrando que não se omite diante dos problemas e que não cometeu nenhuma negligência ou ingerência administrativa. A Diretora foi orientada para que, em caso de necessidade de conserto ou reparo de qualquer natureza, atentar para a sequência de requisição ou medida: a) verificar se é possível usar recursos próprios da APM; b) verificar





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

se é possível usar recursos oficiais de verba de manutenção do prédio; c) solicitar a Diretoria de Ensino reparo por meio de crédito direto; d) solicitação à CISE.

E, finalizando o Parecer expôs a Comissão:

*Considerando que:*

- *Há um clamor da comunidade e colegiados pela continuidade do trabalho da atual gestão, além de uma revolta e indignação de todo o grupo pela veiculação da matéria tratando de trocas de prendas por nota, informação essa veementemente refutada pelos depoentes e, inclusive, as prendas e alimentos que sobraram foram doados para a comunidade.*
- *A Diretora não agiu de má fé ou com intenção de, de alguma forma, lesar o erário;*
- *A escola é limpa, organizada e não há indícios de negligência ou ingerência.*
- *O gestor já foi orientado e elucidado que sua postura deve ser de liderança e não de submissão aos colegiados, uma vez que a anuência ou decisões dos colegiados não permitem qualquer irregularidade no âmbito da administração pública.*

Às fls. 48, o Despacho da Dirigente Regional de Ensino, acolhe o parecer da Comissão de Supervisores de Ensino, opinando pelo arquivamento, e às fls. 49 se encontra o Despacho da Chefia de Gabinete, descrevendo que:

*“Trata-se de apuração preliminar desenvolvida na Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo sobre ocorrência na Escola Estadual Mário Franciscon, no início do corrente ano, a respeito da qual houve publicação de matéria no jornal Agora São Paulo de 13/04/2017 com o seguinte título: “Escola Estadual pede doação em troca de ponto em nota.” A matéria referia-se a atividades desenvolvidas na escola com o objetivo de angariar fundos para o conserto de bomba hidráulica, o que evitaria falta de água na unidade escolar, não se comprovando, porém, a alteração de nenhuma nota de aluno. Não tendo surgido elementos indicativos de má fé, dolo da parte da Diretora da Escola, a qual já foi devidamente orientada sobre os procedimentos mais adequados em situações como a que se apresentou*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*motivando a Apuração Preliminar, está sendo proposto o arquivamento do processo.*

*À vista dos elementos dos autos, em especial do RELATÓRIO FINAL da Comissão designada, fls. 226/238, acolhido pela Dirigente Regional em seu DESPACHO de fl.239, remeta-se o processo à DER de São Bernardo do Campo para ARQUIVAMENTO, sem prejuízo de posterior retomada do caso se novos fatos surgirem”.*

Juntou-se às fls. 50/51, Notificação de Obra da Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, de 04/08, para a EE Mário Franciscon, informando que a escola passará por reforma, em virtude de Contrato 70/00294/17/01-001, com prazo de 60(sessenta) dias, celebrado entre a FDE e [REDACTED] Construções Ltda., relacionando os **Serviços que deverão ser executados pela empresa contratada**, que são:

- *TRATAMENTO ESTRUTURAL DA TORRE DO RESERVATÓRIO COM ESCARIFICAÇÃO. EMENDA DA ARMADURA POR TRANSPASSE, TRATAMENTO DAS ARMADURAS, ARGAMASSA ESTRUTURAL E POSTERIOR PINTURA DA TORRE;*
- *SUBSTITUIÇÃO DA ESCADA MARINHEIRO E PORTA DE ACESSO DO RESERVATÓRIO;*
- *MANUTENÇÃO DA CASA DE BOMBAS COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DANIFICADOS;*
- *DRENAGEM DO ESTACIONAMENTO COM EXECUÇÃO DE GÁRGULA JUNTO AO PASSEIO PÚBLICO, CAIXAS DE PASSAGEM E CANALETAS EM TODA EXTENSÃO DO ESTACIONAMENTO PARA EVITAR EMPOÇAMENTO DE ÁGUA;*
- *RETIRADA DO ENTULHO GERADO PELA INTERVENÇÃO.*

Os documentos apresentados pela DER de São Bernardo do Campo demonstram que o Processo nº 0691/0027/2017 foi finalizado, sendo que a Chefia de Gabinete, por Despacho de 29/05/2017, acolheu a decisão da Dirigente Regional de Ensino e opinou pelo Arquivamento do aludido processo.

Quanto a realização da vistoria, na Unidade Escolar, bem como os serviços de recuperação da estrutura da caixa d'água, os trabalhos descritos às fls. 50, atestam que ocorreu contratação de empresa para a execução dos serviços, sendo certo que foram finalizados, conforme documentos anexos às fls. 53/57, visto que a EE Mario





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Franciscon se encontra na Relação de Obras Concluídas em outubro de 2017, divulgado pela FDE, no site da Fundação, em 10/11/2017.

Mediante o exposto, entende esta Setorial Educação que não há medidas correccionais a serem tomadas, quanto aos assuntos apontados na denúncia de fls. 03/05, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo deste expediente, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que o assunto poderá ser retomado, caso sobrevenham novos fatos.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 29 de novembro de 2017.

Mirtes Morfardini  
Corregedor

Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor





CGA-SE  
[Redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 142/2017 – SPDOC SG/274865/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** E.E. Mario Franciscon – DER de São Bernardo do Campo /  
Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Notícia veiculada na mídia: “Escola estadual pede doação em troca de ponto em nota”

- 1- Acolho o relatório de fls. 58/63.
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 30 de novembro de 2017.

RICARDO KENNY VON  
[Redacted]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE

Sandra Regina dos Santos Silva  
Corregedoria Geral da Administração  
Oficial Administrativo



CGA/DIT, nº 12,01,13

Portaria CGA/DIT nº 12,01,13, de 24 de  
Certifico o cumprimento das providências

CELESTINO

12/01/13